



LEI Nº 3.213/2017

Súmula: *“Institui o Programa Educação no Trânsito na forma de tema transversal nas escolas da rede pública de ensino municipal e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de Araucária, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Educação no Trânsito, na forma de tema transversal.

§ 1º. O Programa Educação no Trânsito se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação do Programa Educação no Trânsito em seus estabelecimentos, destinado aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º. A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, poderá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, periodicamente.

§ 2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou funcionários que estão ligados diretamente ao objetivo desta Lei.

§ 3º. É facultado à escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito poderão ter como foco:



- I. promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana, zona rural), município e país;
- II. promover a formação para educação no trânsito;
- III. promoção da paz no trânsito;
- IV. difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V. promoção da preservação do patrimônio público;
- VI. promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a comunidade em geral.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do Programa Educação no Trânsito poderão atuar, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de novembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária